

PROCESSOS N.ºs: 749.273 (principal) e 765.095 (apenso)
NATUREZAS: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL e INSPEÇÃO ORDINÁRIA
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN
RESPONSÁVEL: FLORIANO SANCHES BRAGA (Prefeito à época)
EXERCÍCIO: 2007

À Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara,

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 2º da Decisão Normativa TC n.º 02/09, alterada pela DN n.º 01/10, restabeleceu-se o contraditório nos presentes autos haja vista que os percentuais de aplicação no ensino e em ações e serviços públicos de saúde, apurados em inspeção e que prevalecem sobre os informados na prestação de contas, encontravam-se abaixo do piso estabelecido pela Constituição da República.

O apensamento provisório previsto no art. 156, § 2º, do Regimento Interno, foi promovido tão somente para facilitar a apresentação de nova defesa, que, nos presentes autos, não ocorreu, apesar de o responsável ter sido devidamente citado, fls. 32/34, e, como o Órgão Ministerial manifestou-se conclusivamente, remeto os processos a essa Coordenadoria para desapensamento.

Após, encaminhe-se a inspeção ordinária ao Ministério Público junto a este Tribunal para manifestação, e retorne-me concluso o processo relativo à prestação de contas.

Tribunal de Contas, em 06/9/13.

HAMILTON COELHO
Relator